



PROJETO DE LEI nº 054/2015

Origem: Poder Executivo

Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.315, de 12/08/2014) e na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), voltado a aquisição, pela Secretaria Municipal de Saúde, do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, tipo PASSAGEIRO/ÔNIBUS (micro-ônibus), PLACAS IMQ-2279, Código de Patrimônio nº 0401120005, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2015, até o montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unid. Orçam.:	01 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	0010 – Administração Governamental		
Projeto:	1.080 – AQUISIÇÃO VEÍCULO PLACAS IMQ-2279 (MICRO-ÔNIBUS)		
Meta:	AQUISIÇÃO VEÍCULO PLACAS IMQ-2279 (MICRO-ÔNIBUS)		
Objetivo:	Este Projeto tem por objetivo a aquisição, pela Secretaria Municipal de Saúde, do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, tipo PASSAGEIRO/ÔNIBUS (micro-ônibus), placas IMQ-2279, Código de Patrimônio nº 0401120005, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.		
Elem. Despesa:	4.4.91.52.00.00.00.3040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	35.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$	35.000,00

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:

Órgão:	09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unid. Orçam.:	09 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO		
Projeto/Atividade:	09 01 08 244 0009 1.038 – AMPLIAÇÃO CENTRO CONVIVÊNCIA IDOSO		
Elem. Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.3001 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	35.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		R\$	35.000,00



Art. 4º. Para atender o disposto nesta Lei e ao que determina os artigos 98 a 103, da Lei nº 10.406 - Código Civil Brasileiro, fica alterada, mediante desafetamento, a destinação do veículo a que se refere esta Lei, passando da Secretaria de Educação (transporte de escolares), para a Secretaria de Saúde (transporte de passageiros e/ou pacientes).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 054/2015
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando adequar a utilização de veículos a realidade de cada órgão que compõe a administração pública municipal, as Secretarias de Educação e de Saúde estão propondo a transferência do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, tipo PASSAGEIRO/ÔNIBUS (micro-ônibus), PLA-CAS IMQ-2279, Código de Patrimônio nº 0401120005, pertencente a Secretaria de Educação, para a Secretaria de Saúde, vez que frequentemente é utilizado na condução de profissionais e técnicos de saúde à diferentes Unidades de Saúde no interior do Município, além de pacientes a outros centros de referência.

E para que haja a compensação financeira entre as Secretarias, se faz necessária a inclusão de META/PROJETO no PPA 2014-2017, LDO 2015 e LOA 2015 prevendo a aquisição do veículo pela Secretaria de Saúde, cumprindo, assim, o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a aplicação dos recursos derivados da alienação de ativos em despesas correntes. Significa dizer, que os valores oriundos da alienação deverão ser depositados em conta bancária específica e só poderão ser utilizados na aquisição de novos bens para a Secretaria que transferiu o bem, ou seja, para a Secretaria de Educação. Some-se a isso, as disposições dos artigos 98 a 103 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura da meta e do crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 72 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a fim de que possamos formalizar a imediata transferência do veículo em questão, passando da Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde, com a respectiva compensação financeira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal